



OF/Nº3651/IEMA/GSIM/CRSS

Cariacica, 11 de outubro de 2019.

Ref.: Protocolo nº 015787/2019

Assunto: Solicitação de Anuência de localização de rede coletora de esgoto em Área de Preservação Permanente.

Em atenção ao protocolo nº 015787/2019, com solicitação de Anuência de localização de rede coletora de esgoto em Áreas de Preservação Permanente (APP), a ser implantada no município de Dores do Rio Preto – Distrito de Pedra Menina, e considerando:


- A Instrução Normativa IN Nº 013-N de 07 de Dezembro de 2016, que *Dispõe sobre a dispensa do licenciamento ambiental no âmbito de atuação do IEMA para atividades de impacto ambiental insignificante*, em especial ao §2º do Art. 1º:
 - § 2º *A dispensa de licenciamento ambiental no âmbito estadual não se aplica aos empreendimentos localizados ou a se localizarem nos municípios que se declararam aptos a exercerem sua competência quanto ao licenciamento ambiental, sendo facultado ao município, adotar os mesmos critérios previstos nesta Instrução Normativa.*
- A Resolução CONSEMA Nº 002, de 03 de Novembro de 2016, com destaque para o Art. 19:
 - Art. 19. *Quando a atividade estiver dispensada de licenciamento ambiental estadual, o município deverá possuir regulamento próprio para licenciamento ou dispensa.*
- A Lei Nº 12.651 de Maio de 2012 (Código Florestal), que define em seu Art. 8º que a intervenção em APP somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental e ainda, em seu Art. 3º, inciso VIII b) inclui saneamento como atividade de utilidade pública;
- Que a emissão de Anuência no que tange à ocupação de APP solicitada no protocolo em questão não se aplica, nem refere-se à um instrumento previsto no Sistema de Licenciamento Ambiental e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradoras do Meio Ambiente (SILCAP);
- Que o município de Dores do Rio Preto encontra-se habilitado a exercer o licenciamento ambiental, conforme deliberação publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 08 de Janeiro de 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Diante de todo exposto, o licenciamento ambiental da atividade descrita neste ofício deverá ser tratada pelo município de Dores do Rio Preto, desta forma o IEMA não emitirá Anuência no que tange à ocupação de Área de Preservação Permanente.

Atenciosamente,


Caroline de A. Vessovi N. Martins
Coordenadora de Área

COORDENAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO
GERÊNCIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO DE SANEAMENTO, INFRAESTRUTURA E MINERAÇÃO

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN
Avenida. Governador Bley, N°186, Ed Bemge. 3º Andar – Centro.
Vitória/ES
29.010-150